



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI Nº 709/2003

“Dispõe sobre adequação dos vencimentos do professor I- 1ª a 4ª séries, símbolo QS1, da Prefeitura Municipal de Pratinha/MG, ao salário mínimo nacional”.

A Câmara Municipal de Pratinha/MG, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o vencimento do professor I- 1ª a 4ª séries, símbolo QS1, do anexo IV, da lei 627/98, a partir de 1º de abril de 2003 ao salário mínimo nacional, estabelecido pelo Governo Federal em R\$-240,00 (Duzentos e Quarenta Reais).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação do orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG
Em, 25 de Abril de 2003

Francisco de Assis Gonçalves
Prefeito Municipal